



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2016

DISPENSA 003/2016 / FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Câmara Mun. São José do Divino/PI	
PROCESSO Nº 0085/2016	FLS. 21
RUBRICA	

SOLICITANTE: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

SOLICITAÇÃO: Contratação direta com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 da Empresa brasileira de Correios e telégrafos para prestação de serviços e venda de produtos para a Câmara Municipal de São José do Divino-PI.

PARECER TÉCNICO

Trata-se de solicitação formulada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, visando à formalização de Dispensa de Licitação amparado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para Contratação da Empresa brasileira de Correios e telégrafos para prestação de serviços e venda de produtos para a Câmara Municipal de São José do Divino-PI.

O princípio da obrigatoriedade impõe a realização da licitação, mas, a lei não poderia deixar de prever algumas situações nas quais ressalva a utilização do certame, diante de suas particularidades, que não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório.

Nesse norte, veja que a Constituição Federal consigna de forma expressa a possibilidade de ressalva à obrigatoriedade de licitar, nos termos do art. 37, XXI, segundo o qual “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Portanto, admitida a possibilidade de contratação direta, coube ao legislador ordinário à tarefa de delinear quais as situações legais onde seria possível à dispensa de licitação, o fazendo nos termos do art. 24 da Lei n. 8666/93.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO Mun. São José do Divino/PI

CNPJ: 02.940.265/0001-03

CONTROLE DE PROCESSOS

PROCESSO Nº 0057/2016 FLS. 22
RUBRICA

Portanto, admitida a possibilidade de contratação direta, coube ao legislador ordinário à tarefa de delinear quais as situações legais onde seria possível à dispensa de licitação, o fazendo nos termos do art. 24 da Lei n. 8666/93.

Na seara, objeto da solicitação do gabinete da presidência à qual se submete o entendimento dessa Comissão à luz da legislação vigente pondera-se os seguintes termos:

O serviço postal é de titularidade da União, que o executa por meio de delegação legal, atribuída aos Correios, que o exerce, como regra, em regime de monopólio estatal.

Considerando que os serviços de postagem de documentos e venda de produtos correlatos feitos pela Empresa brasileira de Correios e Telégrafos, para a Câmara Municipal de São José do Divino-PI, não ultrapassam o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, portanto amparado pelas exceções à regra da Lei das Licitações, pelo fato de tornar desnecessária ou inviável a competição, vem essa Comissão manifestar-se favorável à realização de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 para Contratação da Empresa brasileira de Correios e telégrafos (Correios) para prestação de serviços de postagem de documentos e venda de produtos correlatos para a Câmara Municipal de São José do Divino-PI.

Nesses termos e revestido o ato das formalidades legais, submete-se à apreciação superior, para em concordando, proceder a indispensável ratificação.

São José do Divino (PI), 25 de Abril de 2016.



Antonio de Sousa Machado
Presidente da CPL



Joel Fernandes Lima
Membro